



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2 8 7 8 8, DE 10 DE OUTUBRO 2022

PUBLICADO

Edição nº: _____

Data: ____/____/____

Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

Regulamenta a Lei Municipal nº 2449, de 09 de setembro de 2022, que dispõe sobre as regras para comércio ambulante em vias e áreas públicas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,
usando das atribuições que lhe são conferidas,

DECRETA

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo expedir decretos e regulamentos para permitir sua fiel execução (inciso IX, art. 81, da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba-Pr).

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.449, de 09 de setembro de 2022, exige a edição de Decreto para sua fiel execução.

CONSIDERANDO, a necessidade do Poder Público em regulamentar a licença para atividade de comércio ambulante no Município;

CONSIDERANDO, que esta atividade tem importância social e presta serviço de utilidade pública, além de ser um meio de trabalho e sustento de diversas famílias;

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS Seção I

Do Âmbito de Aplicação do Decreto e do Ambulante

Art. 1º Este Decreto estabelece o regulamento para o exercício do comércio ambulante nas vias e logradouros públicos do Município de Telêmaco Borba, conforme estabelecido pela Lei nº 2.449, de 09 de setembro de 2022, tendo como base principiológica a regulamentação, o incentivo e a facilitação ao empreendedorismo como forma de trabalho e sustento ao cidadão.

Parágrafo único. Para efeito deste regulamento, considera-se ambulante toda pessoa física, civilmente capaz, na condição mínima de profissional autônomo, ou pessoa jurídica, como empreendedor individual, que exerçam atividade comercial em via pública ou de porta em porta.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Seção II

Da Natureza Jurídica do Ato Administrativo

Art. 2º O comércio ambulante em vias e áreas públicas será exercido mediante autorização, a título precário, não oneroso, pessoal e intransferível, podendo ser revogada a qualquer tempo, sem que assista ao autorizado qualquer direito à indenização.

Seção III

Da Autoridade Administrativa Competente

Art. 3º Compete à Comissão de Análise do Comércio Ambulante - C.A.C.A. a direção e demais atos de execução da Lei Municipal nº 2.449, de 09 de setembro 2022.

§1º A C.A.C.A. será composta por um representante titular e um suplente dos setores responsáveis ou que vierem a responder pelo(a):

- I. desenvolvimento econômico, trabalho e turismo;
- II. utilização de vias públicas e controle de trânsito;
- III. segurança pública municipal;
- IV. manutenção e autorização de utilização de Parques e Praças;
- V. vigilância sanitária municipal;
- VI. viabilidade e ocupação de uso de solo.

§2º Também integrará a C.A.C.A. um representante titular e um suplente de entidade que represente os ambulantes municipais.

§3º A nomeação de seus integrantes se dará através de Decreto emitido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente publicada no Boletim Oficial do Município.

§4º O Presidente da Comissão de Análise do Comércio Ambulante será eleito entre seus membros a cada 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período.

§5º A C.A.C.A., na medida de sua competência e necessidade, poderá solicitar parecer técnico de outros órgãos locais e secretarias.

§6º Havendo mais de uma entidade representativa dos ambulantes, terá assento a que tiver maior número de associados.

Seção IV

Das Definições



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 4º Para fins deste Decreto considera-se:

§ 1º Grupo 1 - produtos alimentícios:

I - produto ou alimento perecível: o produto alimentício, *in natura*, semipreparado, industrializado ou preparado pronto para o consumo, que pela sua natureza ou composição, necessite de condições especiais de temperatura para sua conservação (refrigeração, congelamento ou aquecimento);

II - produto ou alimento não perecível: o produto alimentício que, pela sua natureza e composição, possa ser mantido em temperatura ambiente até seu consumo sem exigir condições especiais de conservação (refrigeração, congelamento ou aquecimento), desde que, observadas as condições de conservação e armazenamento adequadas, o tempo de vida útil e o prazo de validade.

§ 2º Grupo 2:

I - produtos não alimentícios: aquele que não está caracterizado pela descrição do Grupo I;

II - serviço: atividade prestada por pessoa física ou jurídica, mediante remuneração, cujo resultado se prolonga no tempo ou não.

§3º Considera-se ponto fixo toda a autorização que determinar o local, praça ou ponto de forma estacionária, não podendo sair da localização durante o período autorizado.

§4º Considera-se atividade porta a porta toda a atividade que for realizada de forma não estacionária, transitando em meio público sem a permanência fixa no local, objetivando a visita a possíveis compradores para oferta de produtos ou serviços.

CAPÍTULO II DO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL

Seção I Dos Equipamentos

Art.5º O comércio de produtos alimentícios em vias e áreas públicas compreende a venda direta, de caráter permanente ou eventual, por meio de ponto fixo ou porta a porta, desde que seja preservada a segurança e o conforto dos transeuntes, conforme as seguintes categorias:

I- "A": alimentos, produtos ou serviços comercializados em veículos automotores adaptados, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor ou rebocados por estes, desde que, recolhidos ao final do expediente, até o comprimento máximo de 4,00 m (quatro metros), considerada a soma do comprimento do veículo e do reboque, e com largura máxima de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros).



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

II- "B": alimentos, produtos ou serviços comercializados em carrinhos ou tableiros, assim considerados os equipamentos tracionados, impulsionados ou carregados pela força humana com área máxima de 4m² (quatro metros quadrados), tendo ponto fixo ou realizado de porta em porta em meio aberto;

III- "C": alimentos, produtos ou serviços comercializados em barracas desmontáveis, com área máxima de 4m² (quatro metros quadrados).

Parágrafo único. O disposto no inciso I deste artigo não se aplicará no caso de advir legislação específica ao ramo de *food truck*, conforme artigo 2º, parágrafo único, inciso I da Lei Municipal 2439/2022.

Seção II

Dos Produtos Alimentícios:

Art.6º Poderão ser comercializados nas vias e áreas públicas os alimentos preparados e os produtos alimentícios industrializados prontos para o consumo, ainda que perecíveis.

Parágrafo único. Fica terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas, salvo nos casos específicos previstos na Lei Municipal nº 2.449, de 09 de setembro de 2022.

Art.7º É vedada a manipulação completa do alimento, admitindo-se apenas a fritura, a cocção e a montagem no caso de sanduíche e congêneres, conforme normas sanitárias.

Art.8º A comercialização de produtos e alimentos perecíveis somente será permitida mediante a disponibilização de equipamentos específicos, e em número suficiente, que garantam as condições especiais de conservação dos alimentos resfriados, congelados e aquecidos autorizados pela Vigilância Sanitária - VISA, observadas determinações legais específicas.

Art. 9º Na comercialização dos alimentos e seu oferecimento ao consumo são obrigatórios:

I - o uso de utensílios e recipientes descartáveis de uso individual, tais como pratos, talheres, copos, canudos, caixas, pacotes, bandejas, entre outros;

II - todos os equipamentos utilizados para atividade dos ambulantes devem ser mantidos limpos e em bom estado de conservação;

III - produtos como condimentos, molhos e temperos para sanduíches e similares, devem ser oferecidos em sachê individual, vedada a utilização de dispensadores de uso repetido;

IV - comercializar produtos dentro do prazo de validade, observando rigorosamente se não estão deteriorados, nem contaminados e que se apresentem em perfeita condição de higiene, de acordo com as normas sanitárias a eles pertinentes;

V - manter limpo o local de trabalho e arredores, recolhendo e removendo o lixo decorrente da atividade, quantas vezes sejam necessárias;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

VI - acatar as orientações, instruções e determinações das autoridades sanitárias;

VII - os manipuladores de alimentos não devem exercer sua atividade quando acometidos de doenças infectocontagiosas ou transmissíveis, bem como, quando apresentarem ferimentos visíveis;

VIII - os manipuladores devem usar uniformes contendo touca ou lenço protegendo todo o cabelo e avental ou jaleco, os quais devem ser mantidos fechados, limpos e em condições de uso;

IX - os manipuladores devem manter higiene pessoal adequada, observando as normas sanitárias vigentes.

Parágrafo único. Ficará por conta da Vigilância Sanitária a fiscalização e identificação das condições higiênico-sanitárias, bem como, o real cumprimento das boas práticas nas atividades relacionadas com alimentos, equipamentos e utensílios mínimos para a comercialização de alimentos para a segurança sanitária.

CAPÍTULO III

DO COMÉRCIO DE PRODUTOS NÃO ALIMENTÍCIOS EM GERAL

Seção I

Dos Produtos Não Alimentícios

Art.10 O comércio de produtos não alimentícios em vias e áreas públicas compreende a venda direta, de caráter permanente ou eventual, de modo fixo ou porta a porta, de produtos que não possuam caracterização de produtos alimentícios, com característica de durabilidade, que não se consomem imediatamente após o uso, desde que seja preservada a segurança e o conforto dos transeuntes.

Parágrafo único. É terminantemente proibido o comércio de:

- I. medicamentos e quaisquer produtos farmacêuticos;
- II. óculos de grau e outros dispositivos que dependam da receita médica;
- III. agrotóxicos, venenos e produtos que produzam dependências física;
- IV. gasolina, querosene, fogos de artifício e qualquer outra substância inflamável ou explosiva;
- V. animais silvestres;
- VI. produtos tóxicos, cigarros e similares;
- VII. produtos ou mercadorias reconhecidamente falsificadas ou de origem ilícita (piratas);
- VIII. jogos de azar;
- IX. Arma ou munição nos termos da Lei 10826/2003 (Estatuto do Desarmamento).

Seção II



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Dos Serviços

Art.11 Poderão também ser oferecidos nas vias e áreas públicas serviços prestados por pessoa física ou jurídica, mediante remuneração, cujo resultado se prolongue ou não no tempo.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO Seção I Do Pedido

Art.12 O pedido para habilitação poderá ser formalizado a qualquer tempo através de requerimento (Anexo I), junto à Secretaria do Trabalho e Indústria Convencional, ou a que vier substituí-la, acompanhado pelas cópias simples dos seguintes documentos:

- I - Registro Geral (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- II - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III - Comprovante ou Auto Declaração de residência (Anexo III) com endereço de Telêmaco Borba, em nome do requerente ou de pessoa com algum vínculo de parentesco desde que comprovado;
- IV - Certificado de Conclusão do curso de "Boas Práticas em Manipulação de Alimentos";
- V - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) no caso de equipamentos da categoria A;
- VI - Declaração da Base Operacional de Apoio (Anexo II);
- VII - Auto Declaração de que não possui empresa ou que não exerça atividade que tenha caracterização diferente de atividade ambulante (Anexos IV e V), garantindo ser essa a única e exclusiva atividade exercida pela pessoa física ou jurídica.

Art. 13 Caso o solicitante seja pessoa jurídica, além dos documentos relacionados no artigo 12, deverá também apresentar:

- I - Certificado de Micro Empreendedor Individual (MEI), Simples Nacional, Microempresa;
- II - Cadastro no CNPJ.

Art. 14 Havendo necessidade, a C.A.C.A. poderá solicitar outros documentos para as pessoas físicas ou jurídicas, com o intuito de comprovar o cumprimento das condições de ambulante.

Seção II Do Prazo para Análise

Art. 15 Recebido o requerimento, este será autuado, digitalizado e encaminhado às Secretarias de forma eletrônica para a devida análise técnica, conforme diretrizes e normas fixadas e estas terão o prazo de 7 (sete) dias para manifestação, prorrogável por igual período desde que justificado.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. O requerimento será encaminhado nas condições previstas no *caput*, para os seguintes setores:

- I - ao setor de análise de viabilidade e uso e ocupação de solo;
- II - ao setor de impacto e estudo de trânsito;
- III - em casos de Parques e Jardins para o setor que cuida da deliberação de parques.

Art. 16 Após manifestação dos setores competentes, a SMTIC fará o registro das deliberações eletrônicas em processo administrativo individual e terá o prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período para apresentar deliberação a C.A.C.A.

Art. 17 Após as análises e manifestações, o pleito será submetido à Comissão de Análise do Comércio Ambulante para apreciação e manifestação conjunta sobre os mesmos, e ainda para verificar a necessidade de possíveis melhorias e modificações no processo de permissão as ambulantes.

Art. 18 Analisado pelos setores relacionados no artigo 15, a C.A.C.A. deverá analisar tecnicamente o pleito e deliberações, e informar ao requerente sobre seu deferimento ou indeferimento, bem como providenciar continuidade para o ato formal autorizativo.

Seção III Da Autorização

Art. 19 As deliberações da C.A.C.A. serão publicadas em diário oficial, e comunicadas por correspondência eletrônica.

Art. 20 No caso do deferimento do pedido emitir-se-á autorização pessoal e intransferível, em nome do requerente, que terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável justificadamente por igual período, para se instalar efetivamente, em caso de manter ponto fixo, conforme constante no artigo 15, da Lei Municipal nº 2.499, de 9 de setembro 2022.

Parágrafo único. O requerente terá 30 (trinta) dias a contar da data que tomar ciência do deferimento do pedido, para apresentar o comprovante de conclusão do curso de boas práticas em manipulação de alimentos emitido por órgãos ou instituições, observando a base legal da Lei nº 9394/96, do Decreto Presidencial nº 5.154, de 23 de julho de 2004, Art. 1º e 3º e as normas do Ministério da Educação (MEC) pela Resolução CNE nº 04/99, Art. 11, e de normas decorrentes de legislação substitutiva.

Art. 21 Será considerada autorização provisória, o aviso de deferimento da C.A.C.A, até que seja emitida a autorização expressa.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

§1º O pré-autorizado fica obrigado a comparecer no dia e horário marcado para receber a autorização, sob pena de arquivamento do pedido.

§2º A autorização provisória perderá seus efeitos na data da emissão da autorização definitiva.

Art. 22 Durante o período de autorização, o ambulante deverá realizar o recadastramento sempre no primeiro trimestre de cada exercício (janeiro, fevereiro e março) valendo este como renovação.

Art. 23 Conforme previsto na Lei, os detentores de autorização, poderão usufruir de corredores de comércio ambulante, quando implantados pela Prefeitura, nas condições regulamentadas na Lei e neste Decreto, respeitadas suas especificidades.

CAPÍTULO V DAS RESTRIÇÕES Seção I Dos Limites e Condições

Art. 24 Para definição dos pontos passíveis a serem autorizados para o exercício do comércio ambulante, deverão ser observados os seguintes limites e condições:

I - faixa livre de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de circulação de pessoas, para equipamentos a serem instalados em passeios públicos;

II - distância mínima de 5 (cinco) metros de:

- a) faixas de pedestres;
- b) rebaixamento para acesso de pessoas com deficiências;
- c) pontos de ônibus e de táxi;
- d) equipamentos públicos, hidrantes e válvulas de incêndio;
- f) tampas de limpeza de bueiro e poços de visita;
- g) da via transversal nas proximidades de esquinas;
- h) monumentos e bens tombados, e aqueles em manutenção;
- i) dos portões ou entradas e saídas de: hospitais, casas de saúde, prontos-socorros e ambulatórios públicos ou particulares, evitando a perturbação do sossego;
- j) dos portões ou entradas e saídas de ginásios esportivos, igrejas, praças esportivas e bilheterias em geral;
- k) dos portões ou entradas e saídas de escolas;
- l) entradas e saídas de estabelecimentos de comércio varejista de alimentos, restaurantes, bares e similares, mercados municipais que comercializem categoria de produtos alimentícios, pratos e preparações culinárias, incluindo as comidas típicas, iguais ou semelhantes, com Exceção em caso de ter autorização por escrito do proprietário do comércio, nos termos exigidos pela C.A.C.A.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

§1º Nas hipóteses previstas nas alíneas i, j, k, l, a distância mínima será contada a partir das entradas principais dos respectivos locais.

§2º Não poderá ser deferida a autorização de uso em frente a:

I - guias rebaixadas;

II - portões de acesso a estabelecimentos de ensino, farmácia, edifícios e repartições públicas e privadas. Com exceção quando se tiver autorização por escrito do proprietário do imóvel ou responsável legal, nos termos exigidos pela C.A.C.A.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 Em caso do requerente ser qualificado como MEI ou outra modalidade de enquadramento fiscal, e vier a contratar funcionário, para atuar como preposto, deverá cumprir toda a legislação pertinente.

Art. 26 Considerando a promoção e desenvolvimento da atividade, permitindo que o ambulante amplie suas atividades, a SMTIC ou a C.A.C.A. poderá promover cursos de orientação e de promoção à gestão de empresas e negócios.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 28 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** 10 de
outubro 2022.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Elson Carlos Ferreira
Secretário de Trabalho e Indústria Convencional

Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANEXO I - Formulário de Solicitação

Requerimento para Atividade Ambulante

Eu, _____,
nascido(a) em ____/____/____, portador(a) da Cédula de Identidade nº
_____, CPF nº _____ - _____,
residente _____ e domiciliado(a)
à _____ nº
_____. Bairro: _____ CEP: _____ - _____, Cidade:
_____.

Telefone fixo: (____) _____, Celular: (____) _____ -
_____, E-mail: _____
@_____.

Venho, através deste, REQUERER a análise e habilitação de um ponto de comércio ambulante para comercializar no seguinte local, os seguintes produtos:

1) LOCAL (anexar fotos do local):

Endereço: _____

Altura do número _____

Próximo a (CITAR REFERÊNCIA)

Informe em ordem de preferência mais dois locais, no caso de não possibilidade da primeira opção:

1)

_____.

2)



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

2) PRODUTOS:

2.1) PRODUTOS ALIMENTÍCIOS:

- () Cachorro quente, lanches em geral;
- () Caldo de cana;
- () Pipocas, amendoim, doces e demais guloseimas;
- () Salgados (fritura/assado);
- () Sorvetes;
- () Frutas;
- () Legumes e verduras;
- () Ovos;
- () Bebidas e sucos em geral;
- () Churrasquinhos, linguiças e carnes de quaisquer espécies, sob procedência controlada;

2.1.1) Especifique todos os alimentos, conforme item acima escolhido:

2.2) PRODUTOS NÃO-ALIMENTÍCIOS (especifique todos os produtos):

2.3) SERVIÇOS (especifique todos os serviços):

3) DIAS E HORÁRIOS PRETENDIDOS:

- 3.1) Escreva quantos dias da semana pretende-se exercer a atividade:

3.2) Assinale quais os dias da Semana:

- () segunda-feira
- () terça-feira



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

- () quarta-feira
- () quinta-feira
- () sexta-feira
- () sábado
- () domingo

3.3) Por quantas horas ao dia irá exercer a atividade de comércio ambulante em vias públicas? Observação: é permitido no mínimo 4 (quatro) horas e máximo 12 (doze) horas, conforme artigo 14, da Lei nº 2.499, de 09 de setembro de 2022.

3.4) Qual horário de início da atividade? _____ hs.: _____ min.

3.5) Qual horário de encerramento da atividade? _____ hs.: _____ min.

4) CATEGORIA DOS EQUIPAMENTOS:

Informo ainda que a categoria de meus equipamentos é a seguinte:

- () A (veículos automotores).
- () B (carrinhos ou tabuleiros).
- () C (barracas desmontáveis).

5) DECLARAÇÕES:

5.1) Declaro que não possuo Termo de Permissão de Uso em vigência no ato desta solicitação.

5.2) Declaro que li e tenho pleno conhecimento de todos os termos elencados na Legislação que trata do comércio ambulante em vias públicas - Lei nº 2.499, de 09 de setembro de 2022.

Telêmaco Borba, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

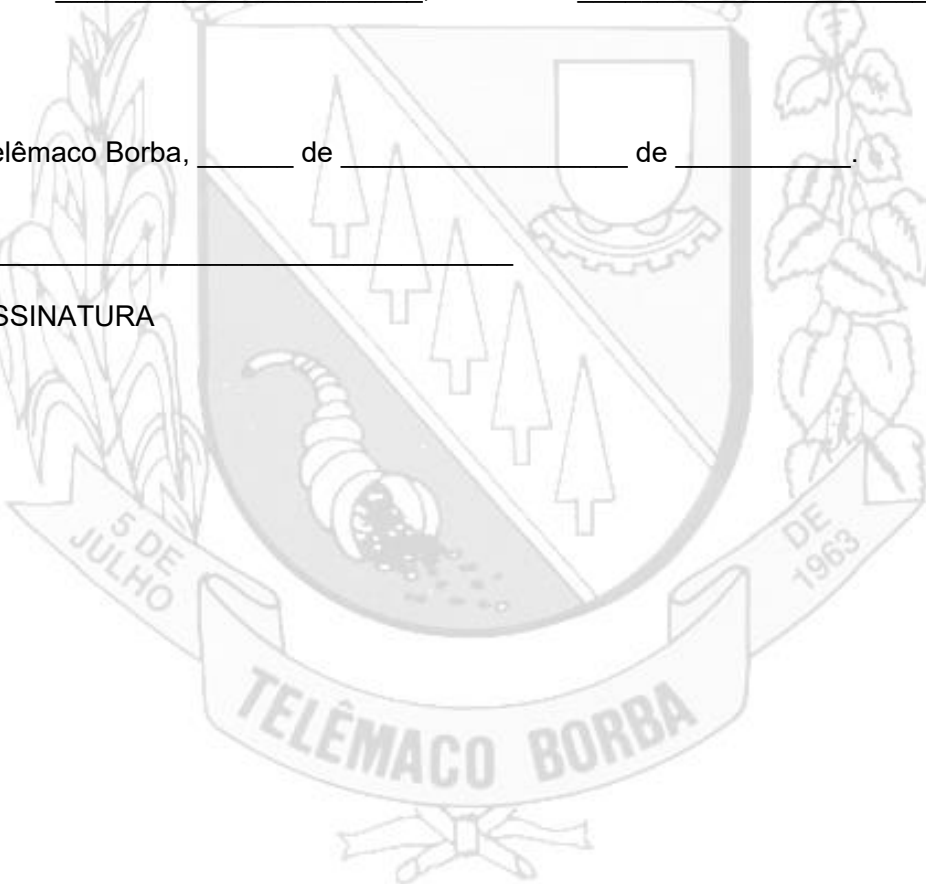
PODER EXECUTIVO

ANEXO II - Declaração da Base Operacional de Apoio

Eu, _____,
portador(a) do RG nº _____ - _____ e CPF _____ -
_____, DECLARO para os devidos fins que a minha base operacional de apoio (local
onde produzo os alimentos que comercializo) se localiza
à _____,
Bairro: _____, Cidade: _____.

Telêmaco Borba, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA





MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANEXO III - Auto Declaração de Residência

Eu, _____,
portador do RG nº _____ - _____, inscrito no CPF sob o nº
_____, _____, DECLARO para os devidos fins de direito que
resido no seguinte endereço:

Rua: _____
_____, nº _____ : _____ Bairro: _____

CEP: _____ - _____ Cidade: _____

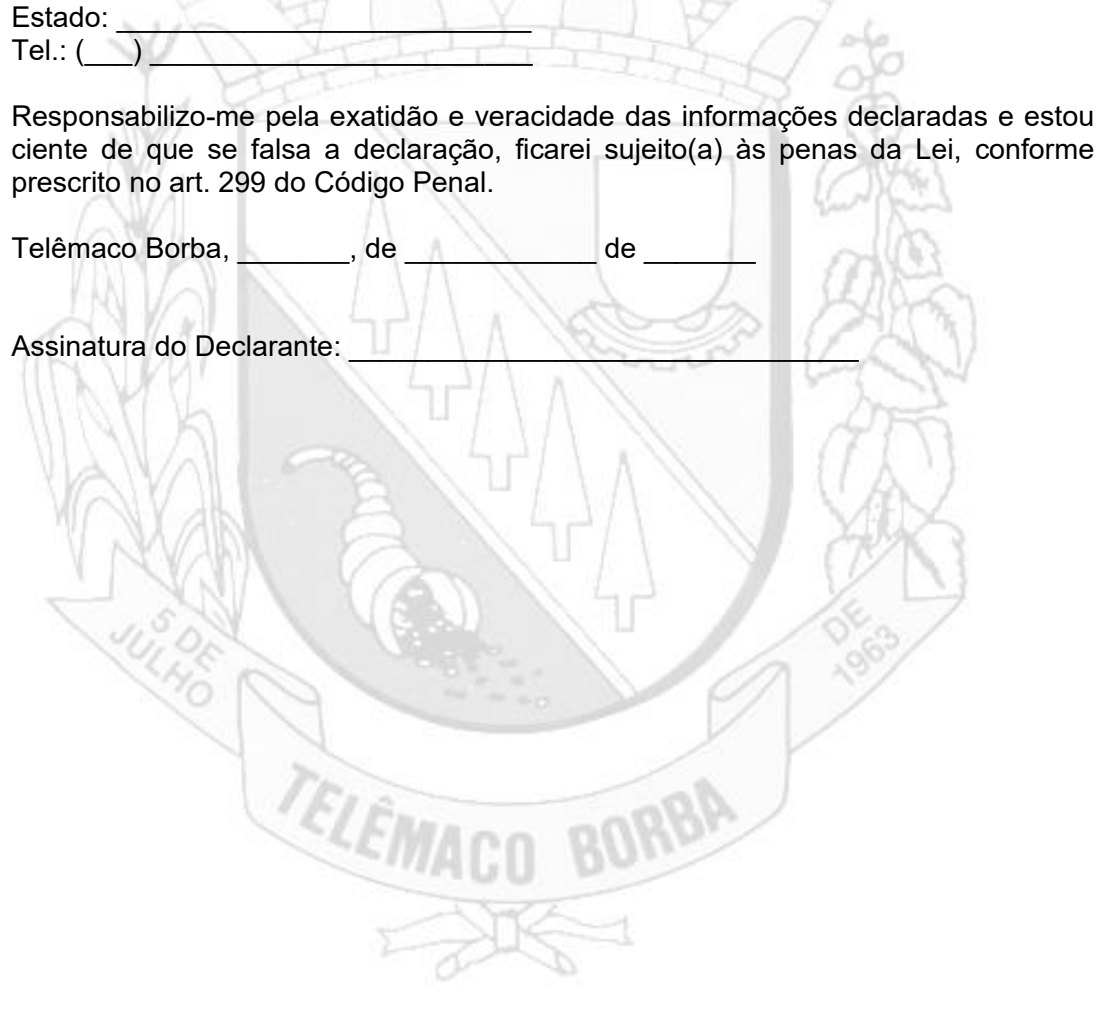
Estado: _____

Tel.: (____) _____

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas e estou
ciente de que se falsa a declaração, ficarei sujeito(a) às penas da Lei, conforme
prescrito no art. 299 do Código Penal.

Telêmaco Borba, _____, de _____ de _____

Assinatura do Declarante: _____





MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

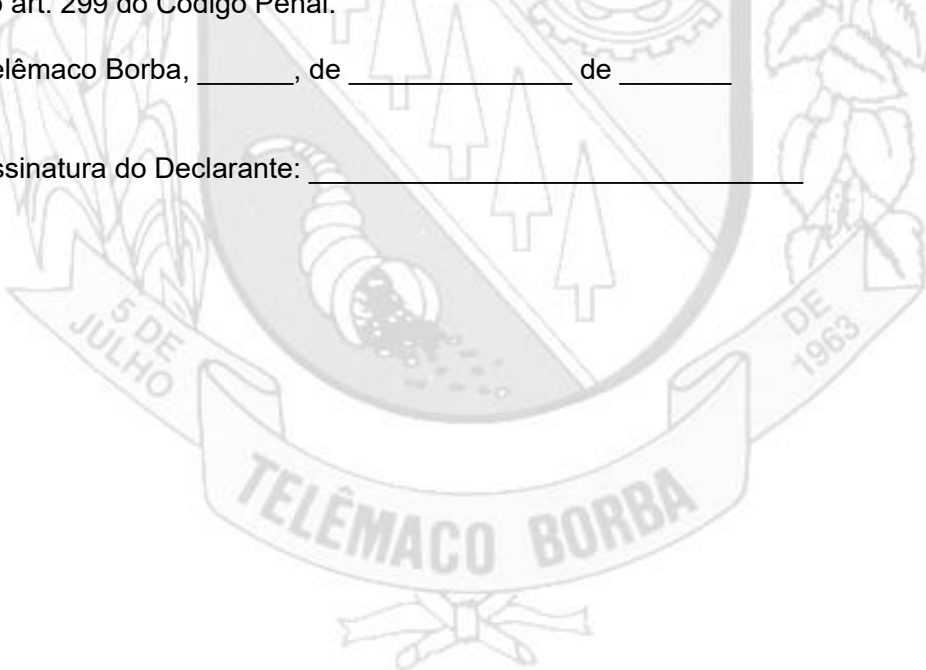
ANEXO IV - Auto Declaração (Pessoa Jurídica)

Eu, _____,
portador do RG nº _____ - _____, inscrito no CPF
nº _____ - _____, residente e domiciliado
à: _____, nº :
_____,
Bairro: _____, CEP:
_____- _____,
Cidade: _____, Tel.: (_____) _____,
representante legal da empresa:
_____, inscrita sob o CNPJ
nº _____ / _____ - _____, declaro sob as penas da Lei
que esta é a única empresa registrada em meu nome e que não
exerço nenhuma outra atividade que tenha caracterização diferente de ambulante,
afirmando ser esta a única atividade exercida.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas e estou
ciente de, se falsa a declaração, ficarei sujeito(a) às penas da Lei, conforme prescrito
no art. 299 do Código Penal.

Telêmaco Borba, _____, de _____ de _____

Assinatura do Declarante: _____





MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANEXO V - Auto Declaração (Pessoa Física)

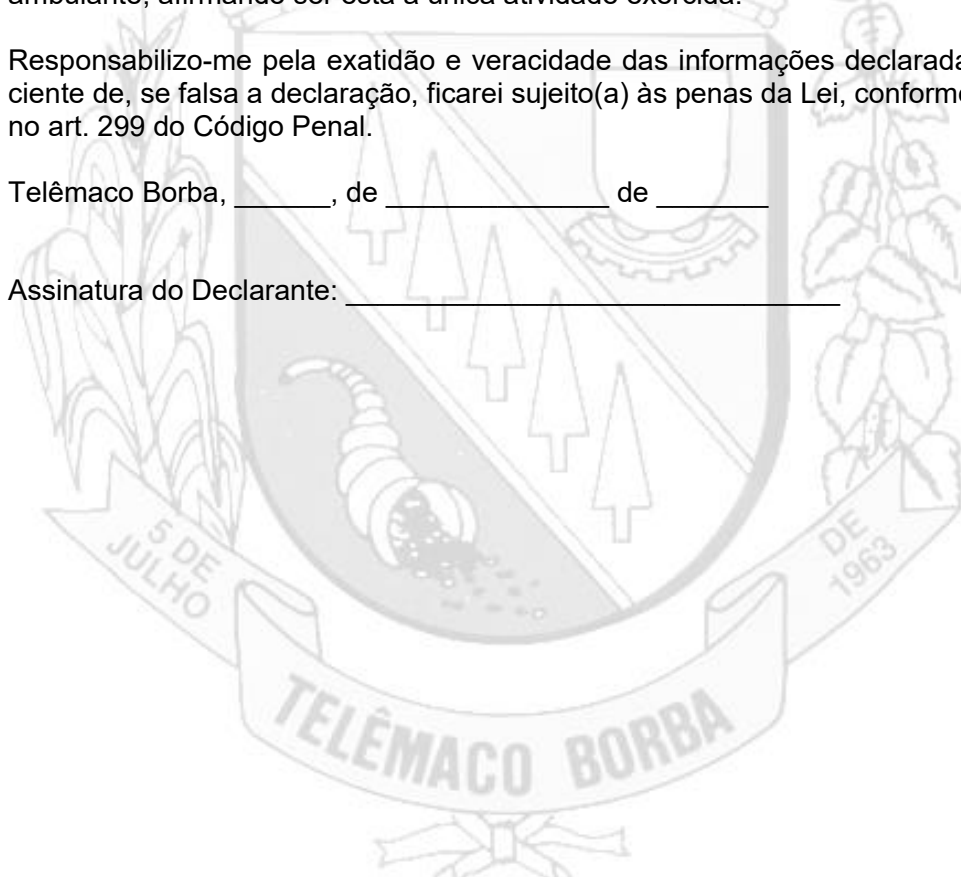
Eu, _____,
portador do RG nº _____ - _____, inscrito no CPF
nº _____ - _____, residente e domiciliado à:
_____, nº :
_____, Bairro: _____, CEP:
_____ - _____, Cidade: _____
Tel.: (____) _____,

declaro sob as penas da Lei que não possuo empresa registrada no meu nome e que não exerço nenhuma outra atividade que tenha caracterização diferente de ambulante, afirmando ser esta a única atividade exercida.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas e estou ciente de, se falsa a declaração, ficarei sujeito(a) às penas da Lei, conforme prescrito no art. 299 do Código Penal.

Telêmaco Borba, _____, de _____ de _____

Assinatura do Declarante: _____





MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 28792, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

PUBLICADO

Edição n.º: _____
Data: ____/____/____ Pág. ____
Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

Retifica os incisos II e III do Decreto n.º 28.610, de 15 de agosto de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,
usando das atribuições que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1.º Fica retificado os incisos II e III do Decreto n.º 28.610, de 15 de agosto de 2022, o qual passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º [...] inalterado

I – [...] inalterado

II - Representantes da entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito:

Titular: SINCONVERT – ELCIO ELON GOLTZ, RG/PR 8.253.370-2; [NR]

Suplente: [...]inalterado

III - Representantes com conhecimento na área de trânsito:

Titular: OAB/PR/TB – MIRIAM CORTEZ CARNEIRO RG/PR 7.094.459-6;

Suplente: OAB/PR/TB - LEANDRO DE CASTRO, RG/PR 6.932.153-4.”

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, ratificando os demais dispositivos do Decreto n.º 28.610, de 15 de agosto de 2022.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 11 de outubro de 2022.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

D E C R E T O Nº 2 8 7 9 5, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

PUBLICADO

Edição nº: _____
Data: ____/____/____ Pág. ____
Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

Autoriza a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no orçamento Geral de 2022 do Fundo previdenciário do Município de Telêmaco Borba, no valor R\$ 50.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, no Orçamento Geral de 2022, do Fundo previdenciário do Município de Telêmaco Borba, no valor R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para reforço das dotações, mediante recursos conforme demonstrativo abaixo:

| FONTE 100 – RECURSO Reservas de Sobras da Taxa de Administração do RPPS – EXERCÍCIO CORRENTE | | | |
|---|---|-----------------------|------------------|
| | DESCRIÇÃO | ID/USO RECURSO | VALOR |
| 98.00 | Fundo previdenciário do Município de Telêmaco Borba | | |
| 98.002 | Gerência Financeira | | |
| 09.123.0901.2157 | Manutenção Atividades Gerencia Financeira | | |
| 1087 - 3390.36.00 | Outros Serviços de Terceiros - PF | 0-1-100 | 50.000,00 |
| TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO | | | 50.000,00 |
| TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÕES | | | 50.000,00 |

Art. 2.º Para cobertura dos créditos abertos do artigo 1º, é indicado como recurso a anulação parcial/total da fonte de recurso nº 100 no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme demonstrativo abaixo:



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

| FONTE 100 – RECURSO Reservas de Sobras da Taxa de Administração do RPPS – EXERCÍCIO CORRENTE | | | |
|---|---|-----------------------|------------------|
| | DESCRIÇÃO | ID/USO RECURSO | VALOR |
| 98.00 | Fundo previdenciário do Município de Telêmaco Borba | | |
| 98.002 | Gerência Financeira | | |
| 09.123.0901.2157 | Manutenção Atividades Gerencia Financeira | | |
| 1056 - 3390.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores | 0-1-100 | 50.000,00 |
| TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO | | | 50.000,00 |
| TOTAL GERAL DE ANULAÇÕES | | | 50.000,00 |

Art. 3.º Para fins de compatibilização orçamentária do exercício de 2022; mediante autorizações inseridas no Art. 4º parágrafo único da Lei Municipal nº. 2399/2021 – PPA 2022/2025 e Art. 52º inciso III da Lei Municipal nº. 2400/2021 – LDO 2022 e Lei nº 2460/2022 de 11 de outubro de 2022; ficam alteradas as metas financeiras dos programas e ações dos anexos integrantes nestas referidas leis.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 13 de outubro de 2022.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Celso Elli Burakoviski
Secretário Municipal de Finanças

Luís Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

PORTARIAN.º 4943

PUBLICADO

Edição n.º: _____

Data: ____/____/____ Pág. ____

Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

Conceder Adiantamento para o servidor Ovídio
Gomes Ribeiro Junior.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,
usando das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o disposto
na Lei Municipal nº 1.674, de 12 de junho de 2008,

RESOLVE

Art. 1º AUTORIZAR a concessão de Adiantamento no valor de R\$
4.000,00 (Quatro mil reais), ao servidor **OVÍDIO GOMES RIBEIRO JUNIOR,**
matrícula 8.662, nos termos da Lei Municipal nº 1.674, de 12 de junho de 2008.

Elemento da despesa:

| | | |
|----------------|--|----------------------------|
| 33.90.39.96.00 | Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica – Pgto Antecipado | R\$ 4.000,00 |
| | | TOTAL: R\$ 4.000,00 |

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** 13 de
outubro de 2022.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Celso Elli Burakovski
Secretário Municipal de Finanças

Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

PORTARIAN.º 4944

PUBLICADO

Edição n.º: _____
Data: ____/____/____ Pág. ____
Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

Conceder Adiantamento para o servidor José Wilson de Melo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o disposto na Lei Municipal n.º 1.674, de 12 de junho de 2008,

RESOLVE

Art. 1.º AUTORIZAR a concessão de Adiantamento no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), ao servidor **JOSÉ WILSON DE MELO**, matrícula 22.159, nos termos da Lei Municipal n.º 1.674, de 12 de junho de 2008.

Elemento da despesa:

| | | |
|----------------|--|----------------------------|
| 33.90.39.96.00 | Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica – Pgto Antecipado | R\$ 4.000,00 |
| | | TOTAL: R\$ 4.000,00 |

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 13 de outubro de 2022.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Celso Elli Burakovski
Secretário Municipal de Finanças

Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

PORTARIAN.º 4945

PUBLICADO

Edição nº: _____

Data: ____/____/____ Pág. ____

Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

Conceder Adiantamento para a servidora
Silvana Dias de Moreira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,
usando das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o disposto
na Lei Municipal nº 1.674, de 12 de junho de 2008,

R E S O L V E

Art. 1º AUTORIZAR a concessão de Adiantamento no valor de R\$
4.000,00 (Quatro mil reais), a servidora **SILVANA DIAS DE MOREIRA**, matrícula
11.008, nos termos da Lei Municipal nº 1.674, de 12 de junho de 2008.

Elemento da despesa:

| | | |
|----------------|---|----------------------------|
| 33.90.39.96.00 | Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica – Pgto. Antecipado | R\$ 4.000,00 |
| | | TOTAL: R\$ 4.000,00 |

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** 13 de
outubro de 2022.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Celso Elli Burakovski
Secretário Municipal de Finanças

Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PORTARIA INTERNA N°14 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

O Secretário Municipal de Finanças do Município de Telêmaco Borba – PR, no uso de suas atribuições:

Considerando as atribuições da administração referentes a realização do Projeto Brincar.

AUTORIZA

Nos termos do Decreto n° 23.895, de 17 de fevereiro de 2017, fica autorizada a servidora Tatiele Ribeiro de Oliveira, Matrícula 10801, a realizar horas extras, conforme necessidade dos serviços a serem realizados do dia 15 de outubro de 2022.

Celso Elli Burakovski
Secretário Municipal de Finanças



REUNIÃO 01-2022

ATA DE REUNIÃO

ATA DE REUNIÃO DE 13/10/2022 DAS 08:45 ÀS 10:28

Itens da Ata

- 1 - Abertura da Sessão pelo Presidente;
- 2 - Discussão e votação dos processos indeferidos
- 3 - Discussão e votação dos processos deferidos
- 4 - Encerramento da Reunião e leitura da ATA, pelo Presidente, com as assinaturas de forma eletrônica dos participantes da reunião;
- 5 - Abaixo segue a lista de participantes convocados para a reunião:

PRESIDENTE - FLAVIA MARCELA CASTELUCIO LAGOS - CPF: 066.111.999-85

JULGADOR 2 - ELCIO ELON GOLTZ - CPF: 038.443.529-70

JULGADOR 3 - MIRIAM CORTEZ CARNEIRO - CPF: 025.518.319-46

SECRETÁRIO - FLAVIA MARCELA CASTELUCIO LAGOS - CPF: 066.111.999-85

- 6 - Abaixo segue relacionada a lista de processos da reunião:

279150.10000006610-6 - Art 181, XX do CTB - Flavia Marcela Castelucio Lagos

279150.10000006646-7 - Art 181, IX do CTB - Flavia Marcela Castelucio Lagos

279150.10000006699-8 - Art 244, IV do CTB - Flavia Marcela Castelucio Lagos

279150.10000006748-0 - Art 228 do CTB - Miriam Cortez Carneiro

279150.10000006778-1 - Art 228 do CTB - Miriam Cortez Carneiro

279150.10000006782-0 - Art 181, XIX do CTB - Elcio Elon Goltz

279150.10000006795-1 - Art 181, IX do CTB - Elcio Elon Goltz



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TELÊMACO BORBA – PR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2022 – SME/SIME

Instrui sobre os procedimentos para efetivação das Matrículas nas Instituições de Ensino da Rede Pública de Educação Básica e Escolas Municipais nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais, nas modalidades de Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos, para o ano letivo de 2023.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições e considerando a:

- Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988.
- Constituição do Estado do Paraná, de 5 de outubro de 1989.
- Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial os artigos 53 e 54.
- Lei Federal n.º 13.257, de 08 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei n.º 8.069/90.
- Lei Ordinária Estadual n.º 16. 502, de 19 de maio de 2010, que assegura a matrícula para o aluno portador de deficiência locomotora em escola pública próxima de sua residência, independente de vaga.
- Lei Estadual n.º 18.419, de 07 de janeiro de 2015, que estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná.
- Lei Estadual n.º 19.534/18, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da declaração de vacinação no ato da matrícula escolar.
- Lei Estadual n.º 18.492, de 24 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação do Paraná e adota outras providências.



- Lei Municipal n.º 2.104, de 24 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Telêmaco Borba e adota outras providências.
- Resolução n.º 02/01-CNE/CEB, que institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.
- Resolução n.º 01/02-CNE/CEB, que institui as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas escolas do campo.
- Resolução n.º 02/08-CNE/CEB, que estabelece as diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo.
- Resolução n.º 04/09-CNE/CEB, que institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.
- Resolução n.º 05/09 – CNE/CEB, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.
- Resolução n.º 03/10-CNE/CEB, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos.
- Resolução n.º 04/10-CNE/CEB, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica.
- Resolução n.º 07/10-CNE/CEB, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.
- Resoluções CNE/CEB n.º 01/10 e n.º 06/10, que definem as Diretrizes Operacionais para as matrículas na Educação Infantil e Ensino Fundamental.
- Resolução n.º 02/2018-CNE/CEB, que define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade.
- Parecer n.º 10/2017-CEE/CP, corte etário no Ensino Fundamental de nove anos de duração e Educação Infantil.
- Parecer n.º 02/2018-CEE/PR, orienta às instituições de ensino do Sistema Estadual de Ensino do Paraná para o cumprimento do Parecer CNE/CEB n.º 2/2018.
- Decreto Municipal n.º 23.979 de 20/03/2017, que regulamenta o Transporte Escolar;
- Necessidade de orientar a matrícula em todas as instituições de ensino da rede pública municipal, sobre os procedimentos necessários para a realização e para a efetivação das matrículas, expede a presente:

INSTRUÇÃO



PROCEDIMENTOS PARA A EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2023

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

Ressaltando a importância do trabalho da rede pública municipal de ensino, a qual deverá estar de acordo com a legislação vigente, o processo de matrículas para o ano letivo de 2023 contará com a participação e o diálogo entre o Conselho Municipal de Educação, os Diretores e Secretários das Instituições de Ensino Municipais e a Secretaria Municipal de Educação.

2. CHAMADA ESCOLAR

A campanha de divulgação do período de matrícula escolar, realizada pela Secretaria Municipal de Educação, ocorrerá a partir de **10 de outubro de 2022**.

A divulgação deve atender o contido na presente Instrução.

3. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA MATRÍCULA ESCOLAR

- a) Certidão de Nascimento (original e cópia).
- b) Cartão SUS em nome do estudante (cópia).
- c) Carteira de Identidade-RG, para maiores de 15 anos (original e cópia).
- d) Declaração de Vacinação (emitida pela unidade ou posto de saúde) – original.
- e) Fatura da concessionária de energia elétrica atualizada (máximo de 03 meses). Quando a fatura não estiver em nome do responsável pelo estudante, apresentar conjuntamente, outro comprovante de endereço em nome da mãe/pai/responsável pelo estudante- original e cópia.

f) Fotocópia do RG da mãe/pai/responsável pelo estudante.

g) Assinatura do Termo de Autorização para uso da imagem pelo pai/responsável.

OBS: A matrícula só poderá ser efetivada mediante a assinatura do responsável legal pelo infante, ou seja, pai/mãe, pessoa que possui a guarda ou tutela emitida pelo órgão responsável.

Em caso de não haver a documentação do responsável, a escola realiza a matrícula (mas sem a assinatura) e orienta que o solicitante apresente uma documentação registrada em cartório para efetivar a matrícula.

4. CALENDÁRIO DE MATRÍCULAS E REMATRÍCULAS

a) Rematrículas:



-os estudantes já matriculados na rede pública municipal de ensino no ano letivo de 2022 e que continuarão os estudos na mesma instituição de ensino no ano letivo de 2023, deverão confirmar sua matrícula, no período de **07 de novembro a 30 de novembro de 2022**.

Obs: Os estudantes matriculados em 2022, nas turmas Multianos da Educação Infantil, deverão ser matriculados para 2023 nas respectivas turmas de acordo com sua idade e o com o corte etário.

b) Matrículas iniciais:

Parecer nº 02/2018 – CEE/PR aprovado em 28/09/2018

-os estudantes da Educação Infantil (Pré I) com 4 anos completos ou a completar até 31/03/2023;

-os estudantes da Educação Infantil (Pré II) com 5 anos completos ou a completar até 31/03/2023;

-os estudantes do 1º Ano do Ensino Fundamental - Anos Iniciais com 6 anos completos ou a completar até 31/03/2023, no período de **16 de novembro a 02 de dezembro de 2022**.

c) Matrículas das crianças dos CMEIs para as Escolas:

-as crianças matriculadas nos Centros Municipais de Educação Infantil terão suas cartas matrículas direcionadas para as instituições mais próximas de suas residências, com prioridade de vaga.

-período de matrícula: **07 a 18 de novembro de 2022**.

d) Solicitação de vagas dos estudantes sem vaga garantida na rede pública municipal:

-os estudantes de qualquer ano, sendo estes egressos, provenientes de outras redes de ensino, de outros municípios (devido à mudança de residência), estados ou países, deverão procurar a instituição de ensino para solicitação de vagas, havendo vagas disponíveis a instituição de ensino confirmará a vaga do estudante. Não havendo vaga, encaminhará o estudante à outra instituição de ensino da rede pública, ou à Secretaria Municipal de Educação.

e) As matrículas dos estudantes serão efetuadas no Sistema SERE no período de 16 de janeiro de 2023 a 03 de fevereiro de 2023.



5- PROCEDIMENTOS PARA MATRÍCULA INICIAL NO 6º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Direcionamento dos estudantes para o 6º ano do Ensino Fundamental:

- a) as escolas da rede municipal de ensino deverão orientar os pais e/ou responsáveis pelos estudantes concluintes do 5º ano, para a efetivação da matrícula no **período a ser definido pela SEED/NRE**, sendo de responsabilidade da escola informar e direcionar os pais/responsáveis para a efetivação da matrícula na escola informada.
- b) a efetivação de matrícula no 6º ano do Ensino Fundamental na rede estadual de ensino, será realizada de forma online seguindo as instruções da Matrícula no Sistema Escola Web. <http://www.educacao.pr.gov.br/Noticia/Veja-como-fazer-matricula-na-rede-estadual-para-2023>

6-TRANSFERÊNCIA

6.1- A transferência de matrícula no mesmo ano, entre as instituições de ensino da rede pública municipal ou de outras redes de ensino para a rede pública municipal ocorre somente durante a vigência do período letivo, conforme o Calendário Escolar. Para o ano de 2023, o **período de transferência** ocorrerá a **partir de 09 de janeiro de 2023**.

I-Recebimento de transferência de estudantes de outros Estados, Municípios ou da rede particular:

- a) o estudante oriundo de outro Estado, Município (devido à mudança de residência) ou da rede particular, e que pretende matricular-se na rede pública municipal de ensino, deverá procurar a instituição de ensino municipal mais próxima do endereço residencial, no período de **30 de novembro a 02 de dezembro de 2022**, para informar a pretensão de vaga. Esse estudante tem prioridade de vaga disponível para matrícula, desde que a escola seja a mais próxima do endereço residencial da família;
- b) caso a instituição mais próxima da residência familiar, não possua vaga disponível, caberá à direção cadastrar o estudante na lista de espera e verificar junto ao responsável pela Seção da Educação Infantil/Ensino Fundamental/Educação de Jovens e Adultos da Secretaria Municipal de Educação a existência de vaga para atendimento a esse estudante até abertura de vaga na instituição.



II-Recebimento de transferência de estudantes das instituições da rede municipal de ensino:

a) o estudante oriundo da rede municipal de ensino (devido a mudança de residência) que pretende matricular-se em outra escola da rede pública municipal de ensino, deverá procurar a instituição mais próxima do endereço residencial a partir de **10 de outubro de 2022**, para realizar o cadastro de pretensão de vaga.

b) caso a instituição procurada não possua vaga disponível, caberá à direção, realizar o cadastro do estudante para integrar a lista de espera e verificar junto ao responsável pela Seção da Educação Infantil/Ensino Fundamental/Educação de Jovens e Adultos da Secretaria Municipal de Educação a existência de vaga para atendimento a esse estudante.

7-MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-EJA

a) a matrícula na Educação de Jovens e Adultos, para o Ensino Fundamental, se dará conforme orientação própria da Secretaria Municipal de Educação;

b) deverá ser observada a idade mínima para ingresso na Educação de Jovens e Adultos, ou seja, 15 anos completos para o Ensino Fundamental- Fase I (1º ao 5º ano);

c) a matrícula na modalidade de EJA – Fase I poderá ser efetuada em qualquer época do ano;

d) a matrícula por transferência na modalidade de EJA – Fase I deve considerar os registros de nota e carga horária da instituição de ensino de origem.

8-MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

I-Estudante com direito à matrícula:

a) terá direito a matrícula nas Escolas de Educação Básica na modalidade de Educação Especial (municipal), estudante que apresente Deficiência Intelectual, Múltiplas Deficiências e Transtornos Globais do Desenvolvimento associados Deficiência Intelectual, conforme Parecer 07/2014, do Conselho Estadual de Educação;

b) terá direito à matrícula nos Centros de Atendimento Educação Especializado (Classe Especial), estudante que apresente deficiência intelectual, deficiência visual, surdez, transtornos globais do desenvolvimento, fissurados palatais e má formação crânio facial.

II-Documentação necessária para matrícula inicial:



Para efetivação da matrícula inicial, além dos documentos citados no item 3 desta Instrução, amparadas pelo Parecer nº 07/2014, deverão ser apresentados:

- a) Relatório de Avaliação Pedagógica emitido pela própria escola (avaliação de ingresso);
- b) Parecer Psicológico com o diagnóstico da deficiência;
- c) Parecer Clínico (fisioterápico, fonoaudiológico, psiquiátrico ou neurológico) específico para os casos de deficiências múltiplas.

8.1-MATRICULA NA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS

a) Terão direito à matrícula na Sala de Recursos Multifuncionais os estudantes com deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, deficiência visual, surdez, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos;

b) A matrícula de ingresso nas Salas de Recursos Multifuncionais, para as especificidades abaixo relacionadas, ocorrerá mediante apresentação dos seguintes documentos:

I-para estudantes com deficiência intelectual: Relatório de Avaliação Pedagógica acrescido necessariamente de Parecer Psicológico com o diagnóstico da deficiência;

II-para estudantes com deficiência física neuromotora: Relatório de Avaliação Pedagógica acrescido de Parecer de Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo ou Laudo Clínico e, em caso de deficiência intelectual associada, complementado com Parecer Psicológico com diagnóstico da deficiência;

III-para estudantes com transtornos globais do desenvolvimento: Relatório de Avaliação Pedagógica acrescido necessariamente por Laudo Psiquiátrico ou Neurológico e, quando necessário com Parecer Psicológico;

VI-para estudantes com transtornos funcionais específicos/ distúrbio de aprendizagem: Relatório da Avaliação Pedagógica acrescido de parecer de especialista em psicopedagogia e/ou fonoaudiologia e, quando necessário, complementado por Parecer Psicológico;

V-para estudantes com transtornos funcionais específicos/ transtornos de déficit de atenção e hiperatividade-TDA/H: Relatório de Avaliação Pedagógica acrescido de parecer psicológico;

VI-para estudantes com deficiência visual: Relatório da Avaliação Pedagógica realizado pelo professor especializado e laudo oftalmológico;



VII-para estudantes surdos: Laudo do Exame Audiológico que comprove a surdez bilateral, parcial ou total, de 41 decibéis (Db) ou mais;

VIII-para estudantes com altas habilidades/superdotação:Relatório Pedagógico.

9-MATRICULA E TRANSFERÊNCIA NA EDUCAÇÃO INTEGRAL

A Educação Integral, ofertada nas etapas: Educação Infantil e no Ensino Fundamental faz parte da Política de Educação Integral do município.

Será de responsabilidade do(a) Diretor(a) da Escola de Educação Integral, conjuntamente com (a) Chefe da Divisão de Planejamento de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, a orientação e o acompanhamento dos procedimentos referentes à matrícula e o planejamento das turmas (Resolução SESA nº 0162/05 e nº 107/2018 da Secretaria Estadual da Saúde do Paraná), e ao (a) Secretario (a) realizar as matrículas dos estudantes no Sistema SERE.

No ato da (re)matrícula nas Escolas de Educação Integral em Tempo Integral, a equipe pedagógica deverá informar a organização e rotina de funcionamento da instituição, solicitando a assinatura do termo de ciência em duas vias, sendo uma entregue aos pais/responsáveis e a outra arquivada na pasta individual do estudante.

10-CADASTRO PARA ESPERA DE VAGA

O cadastro tem por objetivo otimizar as vagas da rede pública de ensino, visando atendimento aos estudantes que por motivos pessoais procuram vagas em instituição de ensino diferente daquela em que já possuem vaga garantida, devendo ser observados os seguintes critérios, sendo de responsabilidade da direção da instituição, prezar para que seja respeitada a ordem de prioridade dos mesmos:

-estudante oriundo de outro município/estado ou da rede privada cujo endereço residencial é o mais próximo da escola;

-proximidade da residência até a escola (georeferenciamento);

-estudante com deficiências e/ou transtornos globais do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação;

-estudante em tratamento hospitalar contínuo;

-idade do estudante;



-irmão matriculado na escola;

-estudante em situação de risco.

11-CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS POR TURNO

Nas instituições de ensino que ofertam o mesmo ano em mais de um turno e nas quais a demanda de estudantes para um dos turnos for maior que o número de vagas disponíveis, serão considerados os seguintes critérios para distribuição de vagas por turno:

a)estudante usuário de transporte escolar gratuito, comprovadamente sem vaga em instituição próxima de sua residência, com as orientações do transporte escolar para a rede municipal de ensino;

b)estudante em tratamento médico e/ou hospitalar contínuo, ou em atendimento pedagógico domiciliar –SAREH, ou que faça uso de medicação controlada de uso contínuo que dificulte a capacidade de atenção e concentração em determinado turno, mediante comprovação médica;

c)estudante com matrícula nos atendimentos educacionais especializados complementar ou suplementar (Sala de Recursos Multifuncional ou Centro de Atendimento da Surdocegueira ou Centro de Atendimento Educacional Especializado);

d)estudante com irmão matriculado na escola no mesmo turno sem oferta do ano/ciclo em outro turno;

e)estudante em situação de risco;

f)outro critério definido pelo Conselho Escolar, com parecer favorável do Conselho Municipal de Educação.

As instituições de ensino não poderão utilizar o critério de ordem de chegada ou fila de espera para ocupação do turno.

12-PLANEJAMENTO E AUTORIZAÇÃO DAS TURMAS PARA O ANO LETIVO DE 2023

O Planejamento das turmas para o ano letivo de 2023 será efetivado conforme descrito abaixo:

a) a área em metros quadrados deverá atender o que dispõe a *Resolução SESA nº 0162/05 da Secretaria Estadual da Saúde do Paraná, na qual consta sobre a estrutura física das Instituições Escolares estabelecendo:



Educação Infantil / CMEIs

0 a 1 ano -2,20m² por criança

1 a 2 anos – 2,20m² por criança

3 anos – 1,50m² por criança

4 anos – 1,50m² por criança

5 anos – 1,50m² por criança

*Ensino Fundamental -1º ao 5º ano: considerar 1,20m² por estudante.

b) não serão autorizadas novas turmas em determinado turno, quando houver vagas disponíveis em outro turno;

c) em regiões onde há falta de vagas, havendo necessidade, a Instituição deverá matricular os estudantes acima do previsto pela instrução normativa.

Nesse caso, a instituição de ensino deverá atender os estudantes, evitando que fiquem sem matrícula na rede pública municipal.

A instituição também deverá atender as matrículas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação.

d) em escolas onde há oferta de Sala de Recursos Multifuncionais em apenas um turno, deverá ser organizada no mínimo uma turma de Ano do Ensino Fundamental nos dois turnos de atendimento;

e) as turmas de Educação Infantil deverão ser organizadas nos dois turnos de atendimento, otimizando a utilização do espaço escolar.

13-RESPONSABILIDADES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

a) orientar a família sobre a importância de efetivar a matrícula na escola indicada, garantindo o direito de vaga na rede pública municipal;

b) orientar sobre a possibilidade de transferência na rede pública municipal de ensino, em qualquer ano/ciclo, conforme período previsto no Cronograma de Matrículas;

c) enviar às famílias a correspondência informativa sobre todos os procedimentos das matrículas para 2023;



d) cadastrar e atualizar no Sistema SERE – na matrícula e rematrícula - as informações referentes à necessidade de utilização do transporte escolar para acesso e permanência na escola, respeitados os critérios contidos no Regulamento do Transporte Escolar – Decreto nº 23.979/2017, orientando os pais e/ou responsáveis que ao optarem por matrícula em instituição de ensino diferente daquela indicada pela Secretaria Municipal de Educação, e que, neste caso, necessite de transporte, ficará responsável pela sua locomoção, abdicando o uso do Transporte Escolar Público. Neste caso o pai/responsável deverá assinar o termo de ciência em formulário próprio no ato da matrícula.

e) cumprir rigorosamente o cronograma e planejar ações no sentido de otimizar o processo de matrícula;

f) dispor dos meios de comunicação locais para manter a comunidade informada quanto ao cronograma e procedimentos necessários para o processo de matrícula;

g) divulgar a Instrução de Matrícula à equipe de professores e funcionários da instituição de ensino e à comunidade, incluindo informações a respeito das vagas e oferta de Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais;

h) dar visibilidade às informações contidas na presente Instrução, em locais visíveis nos espaços físicos da instituição e manter edital com informações a respeito do cronograma de matrículas, número atualizado de vagas (por ano/ciclo e turno) e horários de atendimento.

14-DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Não serão admitidas a omissão de vagas e a recusa de estudantes comprovadamente direcionados.

14.2 Não serão admitidas a omissão de vagas e/ou recusa de estudantes com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, quando não houver necessidade do devido encaminhamento para instituição de ensino especializada.

14.3 A instituição deverá garantir vagas a irmãos que frequentam a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica, conforme previsto no artigo 53, inciso V da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

14.4 No início do ano letivo, o pai/mãe/responsável legal pelo estudante terá o prazo máximo até 28/02/2023, para entrega na instituição de ensino, de documentação não apresentada no ato da matrícula.



14.5 Nas situações de transferência de estudante entre instituições de ensino, no decorrer do ano letivo de 2023, o pai/mãe/responsável legal terá o prazo máximo de 30 dias para entrega de possível documentação faltante no ato da matrícula.

14.6 A Educação de Jovens e Adultos-EJA Fase I, no período noturno será ofertado para o atendimento de estudante com idade mínima de 15 (quinze) anos.

14.7 Caberá à Secretaria Municipal de Educação e às instituições de ensino a orientação e o cumprimento das determinações legais da presente Instrução.

15-Os casos não contemplados nesta Instrução serão analisados e homologados pela Secretaria Municipal de Educação.

Telêmaco Borba, 06 de outubro de 2023.

Rosimeyre Barbosa Siqueira Carneiro
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 27.087 de 04/01/2021



PREFEITURA DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito

PORTARIA Nº 22, 13 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO GERAL DE GABINETE DA PREFEITURA DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no art. 7º, parágrafo único do Decreto Regulamentar nº 23.895 de 17 de fevereiro de 2017.

Considerando, a justificativa realizada pela chefia imediata conforme Anexo I do Decreto Regulamentar nº 23.895, de 17 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar os servidores listados no Anexo I a realizar serviço extraordinário, que será remunerado em conformidade com as marcações no Sistema Eletrônico de Registro de Ponto – SREP, salvo compensação de horários, observando-se o limite expresso no art. 70, §1º, da Lei nº 1883, de 05 de abril de 2012.

Art. 2º Esta portaria entre em vigência na data de publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTÁDO DO PARANÁ, em 13 de outubro de 2022.

Rubens Benck
Secretário Geral de Gabinete



PREFEITURA DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito

PORTARIA Nº 22, 13 DE OUTUBRO DE 2022

ANEXO I

FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

| MATRÍCULA | NOME | Dias | Horário |
|-----------|-------------------------------------|------------|----------------------|
| 9180 | Francieli Ferreira Nascimento | 24/09/2022 | 08h as 17h30min |
| | | 01/10/2022 | 08h as 12h |
| | | 02/10/2022 | 08h as 20h |
| | | 07/10/2022 | 07h30min as 19h |
| | | 08/10/2022 | 07h30min as 18h30min |
| | | 09/10/2022 | 07h as 18h |
| 9750 | Fabiane Mendes | 17/09/2022 | 08h as 12h |
| | | 18/09/2022 | 07h as 12h |
| | | 23/09/2022 | 08h as 00h |
| | | 02/10/2022 | 07h as 20h30min |
| | | 03/10/2022 | 08h as 23h |
| 10307 | Miriele Geiger Vercelhesse da Silva | 24/09/2022 | 08h as 12h |
| | | 01/10/2022 | 08h as 12h |
| 10308 | Rosana Rocha | 18/09/2022 | 07h as 12h |
| | | 23/09/2022 | 08h as 00h |
| | | 03/10/2022 | 08h as 00h30min |
| | | 04/10/2022 | 08h as 00h30min |
| | | 05/10/2022 | 08h as 22h |
| | | 07/10/2022 | 08h as 23h30min |
| 10809 | Joelma Pinto Ferreira | 24/09/2022 | 13h as 18h |
| | | 08/10/2022 | 07h as 14h |
| | | 09/10/2022 | 07h as 18h30min |
| 10811 | Rosana de Lima | 24/09/2022 | 08h as 12h |
| | | 02/10/2022 | 08h as 20h |
| | | 08/10/2022 | 08h as 12h |
| 10846 | Francieli Alexandria de Faria | 17/09/2022 | 08h as 18h |



PREFEITURA DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito

| | | | |
|-------|--------------------------|------------|-----------------|
| | | 02/10/2022 | 08h as 20h |
| | | 08/10/2022 | 08h as 14h30min |
| 11088 | Erik Alves do Nascimento | 24/09/2022 | 08h as 12h |

SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

| MATRÍCULA | NOME | Dias | Horário |
|-----------|------------------------------|------------|-----------------|
| 7606 | Jose Augusto Preem Ferreira | 17/09/2022 | 07h as 18h |
| | | 18/09/2022 | 07h as 18h |
| | | 24/09/2022 | 08h as 17h |
| | | 25/09/2022 | 08h as 17h |
| | | 01/10/2022 | 07h as 18h |
| | | 02/10/2022 | 07h as 18h |
| | | 08/10/2022 | 07h as 19h |
| | | 09/10/2022 | 06h as 18h |
| 8531 | Joseilson Castilho de Moraes | 17/09/2022 | 07h as 18h |
| | | 18/09/2022 | 07h as 18h |
| | | 24/09/2022 | 08h as 17h |
| | | 25/09/2022 | 08h as 17h |
| | | 01/10/2022 | 07h as 18h |
| | | 02/10/2022 | 07h as 18h |
| | | 08/10/2022 | 07h as 19h |
| | | 09/10/2022 | 06h as 18h |
| 8540 | Paulo Roberto Oliveira | 17/09/2022 | 14h as 02h |
| | | 18/09/2022 | 14h as 02h |
| | | 01/10/2022 | 12h as 00h |
| | | 02/10/2022 | 14h as 00h30min |
| 10248 | Alexsandro Gomes da Silva | 17/09/2022 | 07h as 18h |
| | | 18/09/2022 | 07h as 18h |
| | | 24/09/2022 | 08h as 17h |
| | | 25/09/2022 | 08h as 17h |
| | | 01/10/2022 | 07h as 18h |
| | | 02/10/2022 | 07h as 18h |
| | | 08/10/2022 | 07h as 19h |
| | | 09/10/2022 | 06h as 18h |
| 10338 | Eduardo Augusto de Lima | 17/09/2022 | 14h as 02h |



PREFEITURA DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito

| | | | |
|-------|-----------------------------|------------|-----------------|
| | | 18/09/2022 | 14h as 02h |
| | | 01/10/2022 | 12h as 00h |
| | | 02/10/2022 | 14h as 00h30min |
| | | 17/09/2022 | 14h as 02h |
| 10692 | Emanoel Gomes | 17/09/2022 | 07h as 18h |
| | | 18/09/2022 | 07h as 18h |
| | | 24/09/2022 | 08h as 17h |
| | | 25/09/2022 | 08h as 17h |
| | | 01/10/2022 | 07h as 18h |
| | | 02/10/2022 | 07h as 18h |
| | | 08/10/2022 | 07h as 19h |
| | | 09/10/2022 | 06h as 18h |
| 10762 | Eder Juliano da Costa | 17/09/2022 | 14h as 02h |
| | | 18/09/2022 | 14h as 02h |
| | | 01/10/2022 | 12h as 00h |
| | | 02/10/2022 | 14h as 00h30min |
| | | 17/09/2022 | 14h as 02h |
| 10763 | Felipe Guilherme de Almeida | 17/09/2022 | 14h as 02h |
| | | 18/09/2022 | 14h as 02h |
| | | 01/10/2022 | 12h as 00h |
| | | 02/10/2022 | 14h as 00h30min |
| | | 17/09/2022 | 14h as 02h |

